

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2011 (Do Sr. Nilson Leitão)

Altera as Leis nºs 12.188, de 11 de janeiro de 2010; 8.171, de 17 de janeiro de 1991; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e 4.504, de 30 de novembro de 1964 e dá outras providências.

Autor: Dep. Nilson Leitão

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO

Em 11 de março de 2013, apresentamos um primeiro Relatório a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural com parecer pela aprovação na forma originalmente proposta.

Em 22 de maio de 2013, solicitamos a sua retirada de pauta da Reunião Ordinária para que avaliássemos sugestões enviadas a este relator de modo que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR possa executar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural mediante convênio com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

O Projeto de Lei nº 2.602, de 2011, altera as Leis nºs 12.188, de 11 de janeiro de 2010, 8.171, de 17 de janeiro de 1991; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõem sobre a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, a Política Agrícola, a Reforma Agrária e o Estatuto da Terra, respectivamente, com o objetivo de criar o Agente Comunitário da Terra e o Programa de Agentes Comunitário da Terra para assegurar a assistência técnica e extensão rural aos pequenos produtores rurais e os agricultores familiares.

Trata-se, portanto, de proposta complementar que se insere no contexto de políticas públicas, especialmente da agricultura familiar e da reforma agrária, no que tange à assistência técnica e extensão rural aos agricultores assentados da reforma agrária e agricultores e empreendedores familiares. As alterações propostas nas mencionadas leis não afetam o direito de propriedade, pois o objeto da proposta é, em essência, aumentar a acessibilidade à assistência técnica e extensão rural de

CFB71CF245

CFB71CF245

aos assentados da reforma agrária, aos pequenos produtores rurais e aos agricultores familiares.

Na tentativa de suprir a carência desse serviço de assistência técnica oficial, essa concorrência foi ampliada através das Empresas Privadas de Assistência Técnica e de Planejamento Agrícola, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), entre outras. Nesse sentido, tem-se a efetiva inserção do SENAR no Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER para atendimento a estas ações, a par daquelas já existentes, inclusive do Agente Comunitário da Terra, configurará uma metodologia capaz de dar apoio à assistência técnica e extensão rural, de forma a aumentar as chances de sucesso dos empreendimentos.

Por tudo isso, este Relator apresenta as Emendas 1, 2, 3 e 4, em Anexo, para deixar expressa a integração do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL como entidade executora do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária PRONATER, cuja implementação resultará, indubitavelmente, na realização do estímulo social necessário para que se dinamize ainda mais a economia do meio rural brasileiro, pela ampliação da produção, da produtividade, do emprego e da renda, proporcionada por uma assistência técnica e extensão rural adequadamente qualificada e executada pelos serviços nacionais de aprendizagem rural. Cabe registrar que a Emenda nº 1, ora proposta, visa atualizar a ementa do projeto com a alteração da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

II – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração a validade e a oportunidade das sugestões apresentadas, este Relator, apresenta este segundo Relatório com Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.602, de 2011 e juntamente com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Dep. Raimundo Gomes de Matos
Relator

CFB71CF245

CFB71CF245

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2011
(Do Sr. Nilson Leitão)**

Emenda nº 1 de Relator

Dê-se à ementa do Projeto nº 2.602, de 2011, a seguinte redação:

“Altera as Leis nºs 12.188, de 11 de janeiro de 2010; 8.171, de 17 de janeiro de 1991; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; 4.829, de 5 de novembro de 1965 e 4.504, de 30 de novembro de 1964 e dá outras providências.”

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado Raimundo Gomes de Matos
Relator**

CFB71CF245
CFB71CF245

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2011
(Do Sr. Nilson Leitão)**

Emenda nº 2 de Relator

O art. 74, inciso V, alínea “p” da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 74

.....

V – além das atribuições que esta Lei lhe confere, cabe ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário:

.....

p) firmar convênios com os Estados, Municípios e entidades privadas para execução dos programas de desenvolvimento rural nos setores de colonização, extensão rural, cooperativo e demais atividades de sua atribuição e com os serviços nacionais de aprendizagem rural para execução de serviços de assistência e extensão rural.”

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Dep. Raimundo Gomes de Matos
Relator**

CFB71CF245
CFB71CF245

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2011
(Do Sr. Nilson Leitão)**

Emenda nº 3 de Relator

O art. 7º, § 2º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

§ 2º Poderão articular-se no sistema, mediante convênios, órgãos oficiais de valorização regional, serviços nacionais de aprendizagem rural e entidades de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural, cujos serviços sejam passíveis de utilizar em conjugação com o crédito.”

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Dep. Raimundo Gomes de Matos
Relator**

CFB71CF245
CFB71CF245

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2011
(Do Sr. Nilson Leitão)**

Emenda nº 4 de Relator

O art. 11 da Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As Entidades Executoras do Pronater compreendem as instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como os serviços nacionais de aprendizagem rural, previamente credenciadas na forma desta Lei, e que preencham os requisitos previstos no artigo 15 desta Lei.”

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Dep. Raimundo Gomes de Matos
Relator**

CFB71CF245
CFB71CF245